

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1560040 - SP (2015/0249774-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SINDIQUINZE
ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256
PAULA DAYANA D' OLIVEIRA ANSALONI -
MG091464

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA RECONHECIDA. DISCUSSÃO SOBRE INTERESSE DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA. ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTES STJ. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS. INAFASTABILIDADE DA SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Aplica-se a Súmula 83/STJ ao Apelo Raro que destina-se a reformar acórdão que veicula entendimento harmônico à jurisprudência desta Corte Superior.

2. Por sua vez, a ausência de impugnação de todos os fundamentos, suficientes por si sós, de manter o acórdão atrai a aplicação da Súmula 283/STF ao Recurso Especial em apreço.

3. Agravo Interno da UNIÃO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator



AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.040 - SP
(2015/0249774-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO SINDIQUINZE
ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256
PAULA DAYANA D' OLIVEIRA ANSALONI -
MG091464

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela UNIÃO contra decisão de minha lavra, assim ementada:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO DESPROVIDO (fls. 896).

2. Aduz a parte agravante ser inaplicável ao presente caso a jurisprudência consolidada neste STJ quanto à legitimidade ativa do Sindicato, bem como a não incidência da Súmula 283/STF ao presente caso, porquanto houve a específica impugnação de todos os fundamentos do acórdão regional.

3. Devidamente intimada, a parte agravada apresentou a impugnação de fls. 907/912.

4. É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.040 - SP
(2015/0249774-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO SINDIQUINZE
ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256
PAULA DAYANA D' OLIVEIRA ANSALONI -
MG091464

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA RECONHECIDA. DISCUSSÃO SOBRE INTERESSE DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA. ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTES STJ. SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS. INAFASTABILIDADE DA SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Aplica-se a Súmula 83/STJ ao Apelo Raro que destina-se a reformar acórdão que veicula entendimento harmônico à jurisprudência desta Corte Superior.

2. Por sua vez, a ausência de impugnação de todos os fundamentos, suficientes por si sós, de manter o acórdão atrai a aplicação da Súmula 283/STF ao Recurso Especial em apelo.

3. Agravo Interno da UNIÃO a que se nega provimento.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.040 - SP
(2015/0249774-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO SINDIQUINZE
ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256
PAULA DAYANA D' OLIVEIRA ANSALONI -
MG091464

VOTO

1. De início, verifica-se que apesar das judiciosas e bem lançadas razões recursais internas, a pretensão da reformar a decisão agravada, manifestada pela UNIÃO não merece ser acolhida.

2. Com efeito, a legitimidade extraordinária já reconhecida há muito e por inúmeras oportunidades por esta Corte Superior, não se resume à obtenção direta de alguma vantagem a servidor, mas, sim, em buscá-la coletivamente, ainda que se refira de maneira genérica a toda categoria específica, exatamente ocorre na presente demanda.

3. Desta maneira, a pretensão de afastar a incidência da Súmula 83/STJ não merece acolhimento, devendo ainda ser ressaltado, que a própria parte agravante reconhece a existência desse entendimento pacificado.

4. Por outro lado, utilizou-se a incidência da Súmula 283/STF para ressaltar a existência de fundamentos bastantes à manutenção do acórdão e, que, deixaram de ser impugnados na peça do Especial, são eles: a necessidade de existência de lei formal e, não como, no presente caso, de atos infralegais, bem como, a caracterização como

Superior Tribunal de Justiça

terceirização indevida o deflagramento da *licitação determinada no ato normativo 363153 (Edital CP 059/10)* (fls. 899).

5. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da UNIÃO.

6. É como voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.560.040 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2015/0249774-6

Número de Origem:

00198977120134036100 198977120134036100 201361000198970 1969404

Sessão Virtual de 26/03/2019 a 01/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA
15ª REGIÃO SINDIQUINZE

ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256
PAULA DAYANA D' OLIVEIRA ANSALONI - MG091464

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ATOS
ADMINISTRATIVOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA
15ª REGIÃO SINDIQUINZE

ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256
PAULA DAYANA D' OLIVEIRA ANSALONI - MG091464

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 02 de Abril de 2019